

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL DE CURITIBA 3ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM Rua Mateus Leme, 1.142 – 12º andar – CEP 80.520-174 – Curitiba/PR (41) 3221-9524 – ctba-24vj-s@tjpr.jus.br
---	---

EDITAL PREVISTO NO ART. 52º, §1º DA LEI 11.101/2005 - DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ART 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005 - PRAZO PARA CREDORES APRESENTAREM DIVERGÊNCIAS E/OU HABILITAÇÕES DE CRÉDITO À ADMINISTRADORA JUDICIAL.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS

Autos nº 0011354-93.2026.8.16.0194

1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLEAN PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI - CNPJ 34.573.948/0001-58, sediada na Rua Padre Leopoldo Jarek, n.º 910, Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83095-020.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem de Curitiba – Estado Do Paraná, FAZ SABER aos credores e terceiros interessados que foi pedido e deferido o processamento da Recuperação Judicial.

2. ADMINISTRADORA JUDICIAL

BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, com sede na Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-340, telefone: (41) 3352-8363 e endereço eletrônico aj.clean@bbsaj.com.br.

3. RESUMO DO PEDIDO

CLEAN PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Ajuizou pedido de recuperação judicial em 19/06/2026 (mov. 1.1), atribuindo à causa o valor de R\$ 59.965.660,16, com sede e principal estabelecimento em São José dos Pinhais/PR. Em síntese, a requerente narrou que a crise que a acomete é de natureza financeira — e não operacional —,



decorrente da retração do setor de reciclagem plástica entre 2022 e 2023, do encerramento do contrato com a Braskem S.A. em 2025 e do severo ciclo de aperto monetário verificado na economia brasileira, com a taxa Selic mantida em 15% ao ano entre junho de 2025 e março de 2026. Requereu, entre outras medidas, o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica pela COPEL, o reconhecimento da essencialidade de bens de capital (centrífuga marca Wipa e dois silos misturadores Metalúrgica Wagner) objeto de execução de obrigação de entrega de coisa certa em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR (autos nº 0001767-39.2026.8.16.0035), a nomeação de administrador judicial e a suspensão das ações e execuções pelo prazo de 180 dias.

4. RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERE O PEDIDO

Após análise do pedido e da documentação apresentada nos autos, foi proferida a seguinte decisão (mov. 31.1):

“Os requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 estão integralmente demonstrados, conforme atestado pelo laudo de constatação prévia, sem impugnação até o momento. Quanto ao artigo 51, a documentação foi apenas parcialmente atendida, remanescendo pendente a juntada da certidão negativa atualizada de falências e recuperações judiciais, dos balanços e demonstrações de resultado de 2026 e das certidões fiscais. Tenho, contudo, que essa pendência documental não constitui óbice ao deferimento do processamento nesta oportunidade. O próprio auxiliar do Juízo, com conhecimento técnico da real situação da empresa, consignou que a ausência desses documentos não compromete a análise dos pressupostos essenciais da recuperação judicial, sendo a matéria de complementação subsequente — entendimento corroborado pelo compromisso expresso da requerente (mov. 26.1) de regularizá-la no curso do procedimento. Reconsidero, assim, fundamentadamente, a determinação anterior no que se refere ao rigor do prazo como condição suspensiva ao deferimento, sem prejuízo da exigência de complementação documental como providência subsequente, cujo descumprimento poderá ser sopesado, oportunamente, inclusive para os fins do artigo 57 da LFRE.

Quanto ao pedido de reconhecimento da essencialidade da centrífuga Wipa e dos silos misturadores Metalúrgica Wagner, tenho que a pretensão está prejudicada, por perda superveniente de seu objeto específico. O crédito subjacente à execução de obrigação de entrega de coisa certa (autos nº 0001767-39.2026.8.16.0035) tem origem em instrumento particular de confissão de dívida e dação em pagamento celebrado em novembro de 2025. Nos termos do artigo 1.267 do Código Civil, a propriedade de bem móvel não se transfere pelo mero negócio jurídico, mas pela tradição, ressalvadas as hipóteses de tradição ficta do parágrafo único do mesmo dispositivo — entre elas o constituto possessório, que não se presume, devendo resultar de estipulação contratual expressa. O exame do instrumento revela que as cláusulas 2.2



e 2.3 preveem obrigação de entrega futura dos equipamentos, com cominação de multa diária por atraso, arquitetura contratual incompatível com a transferência imediata da posse em nome dos credores. Não havendo tradição efetiva, nem estipulação de tradição ficta, a propriedade dos bens não se transferiu aos exequentes antes do ajuizamento deste pedido de recuperação judicial, cabendo a estes, nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil, o ônus de demonstrar fato extintivo dessa conclusão, o que não se verifica neste momento. O crédito relativo à obrigação de entrega qualifica-se, portanto, em juízo de cognição sumária, como concursal, sujeito aos efeitos do artigo 49, caput, da LFRE, e à suspensão geral do artigo 6º da mesma Lei. Sendo os bens ainda de propriedade da requerente, não há falar em aplicação do regime especial do artigo 49, § 3º, e do artigo 6º, § 7º-A, da LFRE — que pressupõem justamente a titularidade de terceiro sobre o bem —, de modo que a proteção pretendida pela requerente já decorre, de forma mais ampla e suficiente, da suspensão geral ora decretada.

1.1. Diante do exposto, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial de **CLEAN PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005."

5. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES APRESENTADA PELA DEVEDORA

5.1. Classe I – TRABALHISTAS

CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
AGA CONTROLADORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 5.000,00	16.895.234/0001-84
ANGELA MARIA MERLO	R\$ 22.215,63	033.708.759-85
CARNEIRO RIBEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S	R\$ 4.504,80	03.843.670/0001-68
CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO SILVA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 9.726,00	24.649.714/0001-93
CERTEIRA CONTABILIDADE LTDA.	R\$ 3.000,00	54.707.201/0001-52
FABIO DE OLIVEIRA CORDEIRO	R\$ 1.725.324,24	390.743.208-80
FRANCHETTO & VOLTOLINI LTDA	R\$ 2.500,00	10.689.480/0001-01
HERMANO ISMAEL EMÍLIO	R\$ 119.516,34	025.050.959-81
J.M ESTRATEGIA E PROCESSOS LTDA	R\$ 14.770,58	63.840.592/0001-70
JEFERSON DA ROCHA BUENO	R\$ 2.890,00	155.169.638-00
LUIZ HENRIQUE DIAS GAVELIKI	R\$ 15.707,45	118.919.859-22
ROSANGELA DE OLIVEIRA FABIANO	R\$ 2.760,66	825.461.189-00
SALLESSOLUTIONSLTDA	R\$ 4.000,00	63.858.125/0001-77

CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
SANPIE CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA	R\$ 15.000,00	54.284.972/0001-84
SAVINGPLASTIC APOIO ADMINISTRATIVO E REPRESENTACAO COMERCIAL	R\$ 4.028,68	38.135.003/0001-05
WILLIAM SOARES DE FREITAS	R\$ 9.661,79	080.222.579-90
YGHOR MENDES BABICS	R\$ 5.676,43	144.002.809-50
TOTAL CLASSE I – TRABALHISTAS:	R\$ 1.966.282,60	

5.2. Classe III – QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
Adriano Tanaka/Leandro Tanaka	R\$ 1.080.812,00	279.773.458-03/344.831.598-28
ADS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 2.592,61	81.660.862/0001-42
ALPLA - BRASALPLA BRASIL - INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 244.777,30	01.377.724/0004-64
ALPLA - CLEAN BOTTLE INDUSTRIAL LTDA	R\$ 2.929.905,65	40.083.171/0001-46
ALYFER COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.291.490,45	65.055.078/0001-59
ATHENA SECURITIZADORA SA	R\$ 1.263.363,80	28.858.963/0001-40
AURIQUIMICA LTDA	R\$ 308.807,42	54.429.345/0001-94
AUTO POSTO SALESCO LTDA	R\$ 2.268,60	54.802.798/0001-14
Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 7.599.996,00	90.400.888/0001-42
Banco Sofisa S.A.	R\$ 4.686.403,00	60.889.128/0001-80
BERRY DO BRASIL LTDA	R\$ 56.776,70	04.970.016/0001-88
COMATRIX SOLUCOES LTDA	R\$ 25.684,18	05.397.116/0001-20
COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERC	R\$ 15.424,84	76.500.180/0001-32
COPA ENERGIA S.A.	R\$ 87.243,30	03.237.583/0001-67
COPEL DISTRIBUIÇÃO SA	R\$ 1.362.943,68	04.368.898/0001-06
CRISTAL MASTER IND. E COMÉRCIO LTDA	R\$ 1.579.200,77	05.378.317/0001-80
CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESID	R\$ 86.169,90	03.505.185/0004-27
ECOPLASTIC POLIMEROS E SERVICOS LTDA	R\$ 748.533,56	63.850.597/0001-83
ELECTROLUX DO BRASIL S/A	R\$ 320.070,24	76.487.032/0001-25
ESTRE AMBIENTAL S.A.	R\$ 58.902,19	03.147.393/0029-50

CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS E FACILITIES LTDA	R\$ 199.172,82	75.584.110/0001-47
FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 2.033,05	89.054.050/0001-65
FORLUB FORNEC DE LUBRIFICANTES	R\$ 1.835,00	02.108.881/0001-94
FORMULA SOL MERCANTIS LTDA ME	R\$ 1.385.000,00	25.249.274/0001-40
FX CAPITAL E SECURITIZAÇÕES S/A	R\$ 1.348.073,59	40.072.614/0001-01
HIDRASEME HIDRAULICA E SERVICOS MECANICOS	R\$ 4.824,45	61.240.800/0001-74
HORIZONTE LTDA	R\$ 1.142.622,13	56.421.338/0001-71
INGRAM MICRO BRASIL LTDA.	R\$ 60.422,86	01.771.935/0002-15
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 7.088.099,00	60.701.190/0001-04
J D S RECUPERACAO DE MATERIAIS	R\$ 78.222,40	16.456.278/0001-08
JADIR VOLTOLINE	R\$ 31.708,00	519.188.469-87
JEAN FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 546.351,51	009.818.970-02
JP RECICLA LTDA	R\$ 812.996,10	48.594.412/0001-23
M.H.C PLASTICOS LTDA	R\$ 5.691.675,00	06.164.824/0001-83
Macromaq Equipamentos Ltda	R\$ 374.461,30	83.675.413/0001-01
MONDIANA	R\$ 2.000,00	01.442.702/0001-98
OPERA CAPITAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	R\$ 210.010,50	42.081.459/0001-07
P2 INVEST FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 68.145,00	49.000.456/0001-40
PLASTX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA	R\$ 1.513.201,20	30.459.610/0001-19
RESINGEO SOLUCOES EM POLIMEROS LTDA	R\$ 1.468.465,90	14.579.014/0001-16
RETILOX QUÍMICA ESPECIAL LTDA	R\$ 28.456,27	68.966.035/0001-13
ROADCARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO INTEGRADO DA LOGISTICA S.A.	R\$ 2.440,98	12.815.827/0001-32
ROLPASA ROLAMENTOS PARANA LTDA	R\$ 41.994,65	68.818.913/0001-53
ROLSUL	R\$ 3.384,07	06.085.255/0001-80
RUDEGON MADEIRAS	R\$ 30.509,84	79.985.479/0001-12
SH GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA	R\$ 155.683,90	46.048.620/0001-00
SOMA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 8.355.627,37	27.581.615/0001-05



CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
SR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 43.419,75	41.743.889/0001-84
TEGAPE IMP COM TECS TECN LTDA	R\$ 6.820,58	76.533.074/0001-55
TOTVS S.A. - SANTA CATARINA	R\$ 303.345,10	53.113.791/0017-90
TRANSPOTECH PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 35.347,54	01.964.690/0001-61
TSA CONSULTORIA	R\$ 47.333,07	45.874.570/0001-49
UNIDAS LOCADORA S.A.	R\$ 40.399,70	45.736.131/0001-70
UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	R\$ 61.047,89	75.055.772/0001-20
Veper Serviços de Vigilância	R\$ 51.183,85	01.848.003/0001-42
Veper Serviços Especializados	R\$ 70.893,01	02.083.833/0001-99
TOTAL CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS:	R\$ 56.058.573,57	

5.3. Classe IV – ME/EPP

CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
ACRLOG TRANSPORTES	R\$ 46.650,00	48.117.310/0001-17
ADVISOR & SUNN NATIONAL TELECOM PRESTACAO DE SERVICOS EM TELE	R\$ 12.984,72	11.368.055/0001-75
ANTONIO HENRIQUE MORINI SILVA	R\$ 30.627,52	61.075.516/0001-90
ANTUNES E ANTUNES INDUSTRIA E	R\$ 46.016,00	17.687.254/0001-22
ARF COMERCIO	R\$ 131.013,00	79.203.618/0001-09
B G S DE PAULA NETTO TRANSPORT	R\$ 74.618,18	29.328.646/0001-84
BERK LOG LTDA	R\$ 10.933,58	58.528.633/0001-57
BETHELEM LTDA	R\$ 5.312,12	07.286.742/0001-74
BICDATA SERV COM EQUI ELE LTDA	R\$ 24.540,24	07.429.811/0001-51
CARI RENATO DE VARGAS	R\$ 1.212,00	92.776.780/0002-65
CELSO LUIS PRENDIN	R\$ 2.250,00	04.897.901/0001-89
CRUZ TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 66.900,00	22.330.968/0001-19
ELISA RAMBOR DA CUNHA	R\$ 31.356,00	10.591.186/0001-54
F. FIGUEIREDO SILVEIRA	R\$ 46.000,00	05.379.253/0001-31
FAF - MÁQUINAS E FERRAMENTAS E	R\$ 1.202,01	25.250.647/0001-00
FAF MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	R\$ 400,67	25.250.647/0001-00
FENIX SERVICOS DE RECICLAGENS E TRA	R\$ 42.865,00	52.030.725/0001-26



CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
GOBBI CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	R\$ 25.700,00	12.807.609/0001-56
GR SERVICOS E TELECOMUNICACOES	R\$ 1.550,00	23.923.034/0001-53
ISALI TRANSPORTES	R\$ 5.502,00	62.183.599/0001-01
JM MANUTENCOES LTDA	R\$ 72.900,00	57.473.318/0001-07
JOB BONFANTI TRANSPORTES E LOGISTICA LTD	R\$ 39.900,00	18.640.702/0001-03
JSA COMERCIAL LTDA	R\$ 8.400,00	42.676.752/0001-17
KOWALSKI COMERCIO DE PALETES EM GERAL LT	R\$ 36.297,50	42.146.478/0001-74
Liliane da Silva ME	R\$ 55.761,23	16.887.289/0001-42
LUMA LOCACOES DE MÁQUINAS LTDA	R\$ 7.474,50	31.411.755/0001-02
MADRILOG TRANSPORTES	R\$ 7.500,00	13.951.277/0001-41
MAQINOV MÁQUINAS E MANUTENCAO SERVICO DE USIN	R\$ 317.511,18	55.802.209/0001-60
MAQMAKER MÁQUINAS E MANUTENCAO SERVICO DE USI	R\$ 196.472,96	39.947.753/0001-44
MONICA AFONSO CORREIAS INDUSTRIAIS	R\$ 38.847,80	37.422.351/0001-09
MORO CONSULTORIA CONTABIL TRIB	R\$ 67.730,00	09.643.480/0001-83
MOTORES SC LTDA	R\$ 7.300,01	52.322.697/0001-10
PARANA CLEAN HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R\$ 9.809,41	55.928.516/0001-92
PRIMA - TRANSPORTES RODOVIARIO	R\$ 34.000,00	35.997.859/0001-00
PROBELT MANUTENCAO DE CORREIAS INDUSTRIA	R\$ 7.134,00	60.302.444/0001-03
RADAR TRANSPORTES LTDA	R\$ 62.700,00	01.780.589/0001-50
RÁPIDA SÃO JOSÉ TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 640,00	03.060.925/0001-16
RBF GERENCIAMENTO DE RESIDUOS	R\$ 24.920,00	43.099.426/0002-38
RODOBROTTO TRANSPORTES	R\$ 10.400,00	12.388.403/0001-39
SAFETY GLASSES LTDA	R\$ 188,80	14.077.909/0001-52
SATHI CAFE	R\$ 758,40	07.369.398/0001-87
SERTEC COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 1.490,00	11.858.709/0001-49
SO PAPEL LTDA	R\$ 43.848,00	79.852.877/0001-60



CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
STEELMOLAS INDUSTRIA DE MOLAS LTDA	R\$ 490,00	07.148.978/0001-44
TECHSERVICE MANUTENCAO EM MÁQUINAS GIRANTES L	R\$ 25.391,66	50.637.955/0001-22
THAIS KAROLINE DA CRUZ	R\$ 56.905,82	39.947.753/0001-44
TRANSPORTADORA DALNEGRO LTDA	R\$ 10.233,55	81.888.810/0001-28
TRUCK SUL TRANSPORTES DE PASSA	R\$ 157.490,38	47.399.193/0001-69
USILINE TECNOLOGIA EM REVESTIMENTO DE SUPERFI	R\$ 22.500,00	11.391.363/0001-11
WASP COMERCIO E IMPORTACAO DE INSTRUMENTOS DE	R\$ 7.986,95	11.060.079/0001-62
SAFETY GLASSES LTDA	R\$ 188,80	14.077.909/0001-52
TOTAL CLASSE IV – ME/EPP:	R\$ 1.940.803,99	

FICAM OS CREDITORES ADVERTIDOS QUE, COM FULCRO NO ART. 52, § 1.º, III C/C ART. 7.º, § 1.º, AMBOS DA LEI 11.101/2005, POSSUEM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA QUE APRESENTEM À ADMINISTRADORA JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS, QUE DEVERÃO SER ENVIADAS AO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:
aj.clean@bbsaj.com.br

PARA QUE TODOS POSSAM FAZER VALER SEUS DIREITOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.
03/08/2026